

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Processo nº 1605/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, com sede na Alameda Arapoema, nº 465, Tamboré – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.524/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LEISTUNG)**, neste ato representada por seu Sócio/Diretor Técnico, **MARCOS FORTES CATALDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em Barueri/SP, portador da Carteira de Identidade nº 140442534 - SSP/SP e do CPF/MF nº 065.088.388-81.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LEISTUNG)**, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição sob demanda de peças, componentes e materiais em **Sistemas Nobreaks** pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília-DF, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA e São Paulo/SP, conforme especificações e condições estabelecidas neste

Contrato e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no *caput* do art. 63 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1605/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 04 / 12 / 2015, e à Proposta da **CONTRATADA (LEISTUNG)**, datada de 27/05/2015 e revalidada em 24/08/2015, Anexo V a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva devendo manter os **Sistemas Nobreaks** da **CONTRATANTE (EBC)** em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, no mínimo, as especificações técnicas da **Cláusula Quinta** deste Instrumento.

4.2. As visitas para prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, independentemente da quantidade necessária, objeto deste Contrato, não implicarão em custos adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)** e deverão estar inclusas no custo mensal contratado.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, deverão comportar a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais, que se apresentarem quebrados, gastos ou com defeitos, inclusive baterias que estiverem com carga total aquém da necessária para o suprimento de energia com tempo adequado para funcionamento dos **Sistemas Nobreaks** da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como execução de regulagens, ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de operação dos **Sistemas Nobreaks**.

4.3.1. A Reposição de peças, componentes e materiais serão faturados sob demanda e somente após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.2. A relação de equipamentos contemplados no Plano de Manutenção encontra-se no **Anexo II** deste Instrumento.

4.3.3. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá substituir as baterias que estiverem com carga total aquém da necessária para o suprimento de energia referente ao tempo adequado para operação dos **Sistemas Nobreaks** da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. O fornecimento de partes e peças para substituição compreende o fornecimento de partes e peças eventualmente identificadas para substituição quando das manutenções, terão seu orçamento previamente submetido à autorização da CONTRATANTE (EBC).

4.5. A CONTRATADA (LEISTUNG) deverá emitir relatórios das intervenções realizadas no período, tanto preventivas como corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da CONTRATANTE (EBC).

4.5.1. O relatório deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico da CONTRATADA (LEISTUNG), da especialidade requerida para o serviço, que se obriga a acompanhar a execução dos serviços.

4.5.1.1. O engenheiro ou técnico, assim como todo o pessoal técnico deverá ser treinado pelo fabricante do *Nobreak (Uninterruptible Power Supply - UPS)* e apresentar os certificados de treinamento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Fica estabelecido por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e instalações, bem como de suas estruturas, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante, antes da ocorrência de falha ou desempenho insuficiente.

5.1.1. A **manutenção preventiva** tem por finalidade manter os equipamentos em condições normais de uso e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento, compreendendo o monitoramento à distância e **01 (uma) visita técnica** a cada período de 02 (dois) meses por técnicos especializados, a cada sítio onde estão instalados os **Sistemas Nobreaks**, conforme cronograma a ser definido com a área de engenharia da CONTRATANTE (EBC).

5.1.2. A CONTRATADA (LEISTUNG) deverá observar e executar os procedimentos elencados no Plano Básico de Manutenção Preventiva, **Anexo III** a este Contrato.

5.1.3. As visitas poderão ser alternadas desde que cada **Sistema Nobreak** seja submetido a uma manutenção preventiva a cada 02 (dois) meses.

5.1.4. A visita técnica para realização da **manutenção preventiva** ocorrerá mediante agendamento prévio com o(s) Fiscal(is) deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)** e deverá ocorrer normalmente de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela **CONTRATANTE (EBC)** e, em casos excepcionais, em feriado ou fim de semana, desde que devidamente justificado, **com fornecimento de mão de obra**.

5.1.4.1. Todos os custos e obrigações trabalhistas desses profissionais serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA (LEISTUNG)**.

5.1.5. Ao término de cada uma das manutenções preventivas, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

5.2. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e instalações em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, a mão de obra necessária ao reparo, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos equipamentos, de forma que voltem às suas condições originais.

5.2.1. A **manutenção corretiva** será realizada sempre que os equipamentos apresentarem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de peças, componentes ou módulos.

5.2.2. Os serviços de **manutenção corretiva** solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser atendidos no prazo máximo de **05 (cinco) horas corridas** para Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, e de **24 (vinte e quatro)** para São Luís/MA, após a abertura do chamado por parte da **CONTRATANTE (EBC)** para atendimento no local do defeito (*on-site*).

5.2.2.1. No prazo indicado no **subitem 5.2.2.** desta Cláusula está incluso o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos.

5.2.3. A **CONTRATADA (LEISTUNG)**, após a abertura da Ordem de Serviço - OS, terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para emissão do respectivo orçamento.

5.2.4. A cada serviço para manutenção, caso haja necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá elaborar e apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** um orçamento prévio contendo as informações de acordo com a tabela de preços constante na Relação de Peças de Reposição com Preços Estimados pelo Fabricante, Anexo IV deste Contrato.

5.2.4.1. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá apresentar, juntamente com o orçamento prévio, justificativa de preços com o objetivo de verificar se os valores de peças estão compatíveis com o praticado no mercado.

5.2.4.2. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá apresentar cópias de contratações ou notas fiscais referentes ao fornecimento de peças a outras entidades e órgãos públicos, para comprovação da compatibilidade dos preços de mercado.

5.2.4.3. Os preços das peças, componentes e acessórios, em hipótese alguma,



poderão estar acima da tabela de preços do fabricante dos equipamentos.

**5.2.5.** A reposição de peças, componentes e materiais somente poderão ser efetuados mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE (EBC)**, no orçamento encaminhado pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**.

**5.2.6.** A **CONTRATADA (LEISTUNG)** terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a realização do reparo após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.2.6.1.** Caso não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá ceder a título de empréstimo e sem ônus à **CONTRATANTE (EBC)**, um equipamento de mesma marca e modelo ou outro com características equivalentes, até que se finalize o reparo.

**5.2.7.** Na hipótese da execução dos serviços de reparos com fornecimento e instalação de peças, componentes ou materiais serem realizadas de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA (LEISTUNG)**, providenciar sua imediata regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.2.8.** O faturamento/pagamento das partes e peças substituídas dar-se-á em separado do faturamento mensal.

**5.2.9.** Em qualquer circunstância a substituição de peças será efetuada na presença de representante da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.2.10.** Ao término de cada uma das **manutenções corretivas**, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

**5.3.** As **manutenções preventivas e corretivas** e demais serviços mencionados neste Contrato não são estanques, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos e que estejam inseparavelmente ligados às rotinas de manutenção da **CONTRATANTE (EBC)**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em **Sistemas No-breaks** da **CONTRATANTE (EBC)** serão prestados a partir do início da vigência deste Instrumento.

**6.2.** A **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das Regiões das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)** descritas no objeto deste Contrato, compreendendo os serviços contratados, em nome do profissional responsável com respectivo comprovante de pagamento.

**6.3. A CONTRATADA (LEISTUNG) deverá elaborar o Plano Detalhado de Manutenção Preventiva, a partir do Plano Básico de Manutenção Preventiva, Anexo III deste Instrumento, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato.**

**6.4. Serão descontados do prazo de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE (EBC), bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas *Nobreaks* serão executados nas dependências da CONTRATANTE (EBC) nos seguintes endereços:**

<b>Item</b>	<b>Cidade</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
01	Brasília/DF	Sede	Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08 Bloco B-60 1º Piso Inferior - Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70333-900
02	Brasília/DF	701 Sul	SRTVS Quadra 701, Bloco "A", Brasília/DF CEP: 70332-900
03	Brasília/DF	Torre de TV Digital	Estrada Parque Contorno, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília/DF - CEP: 73250-000
04	Brasília/DF	Torre de TV	Esplanada da Torre, Zona Cívica ADM, Box 06, Torre de TV, Brasília/DF - CEP: 70070-300
05	Brasília/DF	SMAS-SIA	SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02, Lote Único, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul, Brasília/DF - CEP: 71215-299
06	Rio de Janeiro/RJ	Sumaré	Morro do Sumaré, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20531-510
07	São Luís/MA	Sede	Rua Armando Vieira, nº 126, São Luís/MA CEP: 65030-130
08	São Paulo/SP	Mofarrej	Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina, São Paulo/SP - CEP: 05311-000

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO OBJETO**

**8.1. A garantia dos serviços deverá ser prestada pela CONTRATADA (LEISTUNG) no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias para as manutenções e para as peças, componentes e materiais substituídos de acordo com o prazo estabelecido pelo fabricante.**

**8.1.1. O prazo de garantia estabelecido no item 8.1. desta Cláusula deverá ser computado a contar da data de aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.**

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) aceitar ou rejeitar os serviços objeto deste Instrumento, emitindo o respectivo Atesto no Documento Fiscal ou emitindo Termo de Rejeição;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LEISTUNG)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos

necessários a sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**;

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LEISTUNG)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LEISTUNG)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao Gestor Documental, supervisionar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LEISTUNG)** o valor total mensal estimado de **R\$ 85.765,62 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, considerando-se pelos serviços efetivos o valor mensal estimado de **R\$ 68.612,50 (sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)** e pelas despesas com materiais empregados, sob demanda, o valor mensal estimado de **R\$ 17.153,12 (dezesete mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.029.187,40 (um milhão, vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme discriminado na tabela da proposta comercial da **CONTRATADA (LEISTUNG)** no Anexo V deste Instrumento.

10.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.





**10.2.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada da Ordem de Serviço – OS e os relatórios das intervenções realizadas no período, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (LEISTUNG).

**10.2.1.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA (LEISTUNG) junto ao documento de cobrança.

**10.2.2.** Na situação prevista no subitem 10.2.1. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**10.3.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (LEISTUNG), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**10.3.1.** A CONTRATADA (LEISTUNG) deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, relatório de atividades executadas em cada equipamento durante as visitas para correções preventivas e corretivas, quinzenais e mensais.

**10.3.2.** Para a efetivação do pagamento de que trata o item 10.2. desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, com indicação do número da conta bancária, banco e agência da CONTRATADA (LEISTUNG).

**10.3.3.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA (LEISTUNG) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.3.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA (LEISTUNG) providencie as medidas saneadoras.

**10.3.4.1.** Na hipótese aventada no subitem 10.3.4. desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

10.3.5. O pagamento de que trata o item 10.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (LEISTUNG) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE (EBC), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (LEISTUNG) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

10.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE002831;
Emissão:	14/07/2015;
Valor:	R\$ 514.593,78 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

11.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2015 e término em 08/12/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.1.1. A CONTRATADA (LEISTUNG) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

12.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

13.1. A pedido da **CONTRATADA (LEISTUNG)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Instrumento, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

13.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LEISTUNG)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

13.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no subitem 13.1.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

13.1.3. A repactuação de que trata o item 13.1. desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LEISTUNG)**

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** compromete-se a:

14.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, devidamente atualizadas, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

14.1.2. realizar no mínimo **uma visita técnica** a cada período de 02 (dois) meses a cada sítio onde estão instalados os **Sistemas Nobreaks** para execução da manutenção preventiva;

14.1.3. efetuar atendimento no local do defeito (on-site) para execução de manutenção corretiva em prazo máximo de **05 (cinco) horas corridas** para Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, e de **24 (vinte e quatro) horas** para São Luís/MA após a abertura do chamado por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, incluindo neste prazo o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos;

14.1.4. emitir orçamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para emissão de respectivo orçamento, após a abertura da Ordem de Serviço - OS;

14.1.5. iniciar a execução dos serviços, emprego de peças, componentes ou materiais, somente após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.6. apresentar tabela de preços do fabricante para peças originais, e quando não for possível o emprego de peças originais, o preço praticado no mercado, para cada tarefa demandada;

14.1.7. refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE (EBC)** todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

14.1.8. avisar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para que acompanhe ou indique empregado da **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar a execução dos serviços;

14.1.9. emitir Nota Fiscal de fornecimento de peças, componente ou materiais, conforme o caso, de acordo com os valores descritos na tabela de preços constante na Relação de Peças de Reposição com Preços Estimados pelo Fabricante, **Anexo IV** deste Contrato;

14.1.10. executar os serviços de manutenção objeto deste Contrato de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, e ainda ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada;

14.1.11. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

14.1.12. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

14.1.13. adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

14.1.14. utilizar equipe técnica devidamente qualificada em serviços de manutenção de **Sistemas Nobreaks** e comprovada pelo fabricante dos equipamentos, objeto dessa contratação, por meio de certificado ou outro documento expedido pelos representantes, empresas especializadas em treinamentos, dentre outros;

14.1.15. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** sobre a constatação de qualquer defeito ou irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminado somente com a sua mão de obra;

14.1.16. ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

14.1.17. garantir, durante toda a vigência deste Contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças, módulos ou componentes de reposição que se fizerem necessários;

14.1.18. indicar telefones para registro dos chamados, os quais deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência deste Instrumento;

14.1.19. ceder a título de empréstimo e sem ônus a **CONTRATANTE (EBC)**, um equipamento de mesma marca e modelo ou outro com características equivalentes ao equipamento que esteja em manutenção, caso o serviço de reparo ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

14.1.20. verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de responsabilidade;

14.1.21. assumir, pelo prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste Instrumento, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços

objeto deste Contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

14.1.22. fornecer, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, após o término de cada uma das manutenções preventivas e corretivas, relatório no qual estejam discriminados todos os serviços realizados, devendo as cópias desses relatórios acompanharem a Nota Fiscal, quando do pagamento;

14.1.23. responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus empregados durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços, objeto deste Contrato, bem como pelos deslocamentos dos empregados e pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LEISTUNG)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Contrato;

15.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**;

15.1.3. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços e fornecimento sob demanda de reposição de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos **Sistemas Nobreaks**;

15.1.4. notificar expressamente a **CONTRATADA (LEISTUNG)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

15.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido;

15.1.6. disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (LEISTUNG)** referente à execução dos serviços, sempre que solicitado;

15.1.7. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

16.1. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota

Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 14.1.1. da Cláusula Décima Quarta, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

16.1.1. No caso do item 16.1 desta Cláusula, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16.2., respeitado o disposto no item 16.6., ambos desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LEISTUNG)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As penalidades descritas no item 16.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (LEISTUNG)**, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LEISTUNG)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO**

17.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LEISTUNG)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia a que se refere o item 17.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (LEISTUNG)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência deste Instrumento.

17.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato, e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

17.4.1. Se os prejuízos causados a terceiros for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LEISTUNG)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LEISTUNG)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. Sempre que possível a **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

20.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LEISTUNG)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor Geral  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015


  
**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**  
Contratada

  
**MARCOS FORTES CATALDO**  
Sócio

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ**  
Coordenador de Elaboração de Contratos  
Administrativos

2)   
\_\_\_\_\_  
**ERLAINE ARAÚJO**  
EBC Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.900

Elaborado por Zilma Costa Barros de Moraes Jefferson Cruz

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO**

ITEM	CIDADE	LOCAL	MARCA	MODELO	POTÊNCIA (KVA)	BATERIAS (QUANT.)
01	Brasília/DF	Sede	Leistung UPS System	DPA-CONCEPT- POWER	3X50	126
02	Brasília/DF	Sede	Leistung UPS System	DPA-CONCEPT- POWER	3X50	126
03	Brasília/DF	Sede	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
04	Brasília/DF	Sede	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
05	Brasília/DF	701Sul	Leistung UPS System	DPA-CONCEPT- POWER	3X50	126
06	Brasília/DF	701Sul	Leistung UPS System	DPA-CONCEPT- POWER	3X50	126
07	Brasília/DF	701Sul	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
08	Brasília/DF	701Sul	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
09	Brasília/DF	SMAS - SIA	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	184
10	Brasília/DF	SMAS - SIA	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	184
11	Brasília/DF	Torre de TV Digital	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X40	138
12	Brasília/DF	Torre de TV	Leistung UPS System	DPA-CONCEPT- POWER	3X50	126
13	Brasília/DF	Torre de TV	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
14	Rio de Janeiro/RJ	Sumaré	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
15	Rio de Janeiro/RJ	Sumaré	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	126
16	São Luis/MA	Sede	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	3X50	150
17	São Paulo/SP	Mofarrej	Leistung UPS System	DPA- CONCEPTPOWER	5X25	200

**ANEXO II**
**IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE  
MANUTENÇÃO**

**Sistema UPS modular redundante de 200kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no Edifício Sede / Venâncio 2000, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular, serial DPP 0735	56.348
2	Gabinete para UPS modulu, serial DPP 0847	56.349
3	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003089	56.350
4	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003131	56.351
5	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003129	56.352
6	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 002948	56.353
7	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003133	56.354
8	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003125	56.355
9	Estante para Banco de 42 baterias	56.356
10	Estante para Banco de 42 baterias	56.357
11	Estante para Banco de 42 baterias	56.358
12	Estante para Banco de 42 baterias	56.359
13	Estante para Banco de 42 baterias	56.360
14	Estante para Banco de 42 baterias	56.361

**Sistema UPS modular redundante de 200kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no Edifício Sede / Venâncio 2000, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS, serial DPP 0846	56.362
2	Gabinete para UPS modular, serial DPP 0844	56.363
3	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003087	56.364
4	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003134	56.365
5	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 003132	56.366
6	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 002743	56.367
7	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 002739	56.368
8	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 002730	56.369
9	Estante para Banco de 42 baterias	56.370
10	Estante para Banco de 42 baterias	56.371
11	Estante para Banco de 42 baterias	56.372
12	Estante para Banco de 42 baterias	56.373
13	Estante para Banco de 42 baterias	56.374
14	Estante para Banco de 42 baterias	56.375

**Sistema UPS modular redundante de 200kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no SRTVS Quadra 701, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular	69003
2	Gabinete para UPS modular	69004
3	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69005
4	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69006
5	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69007
6	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69008
7	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69009
8	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69010
9	Estante para Banco de 42 baterias	69011
10	Estante para Banco de 42 baterias	69012
11	Estante para Banco de 42 baterias	69013
12	Estante para Banco de 42 baterias	69014
13	Estante para Banco de 42 baterias	69015
14	Estante para Banco de 42 baterias, marca Leistung	69016
15	Transformador rebaixador de 200kVA	69017
16	Transformador rebaixador de 200kVA	69018

**Sistema UPS modular redundante de 200kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no SRTVS Quadra 701, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular	69019
2	Gabinete para UPS modular	69020
3	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69021
4	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69022
5	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69023
6	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69024
7	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69025
8	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	69026
9	Estante para Banco de 42 baterias	69027
10	Estante para Banco de 42 baterias	69028
11	Estante para Banco de 42 baterias	69029
12	Estante para Banco de 42 baterias	69030
13	Estante para Banco de 42 baterias	69031
14	Estante para Banco de 42 baterias	69032
15	Transformador rebaixador de 200 kVA	69033
16	Transformador rebaixador de 200 kVA	69034

**Sistema UPS modular redundante de 200 kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado na Torre de TV, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular, serial DPP 0564	48.626
2	Gabinete para UPS modular, serial DPP 0731	48.627
3	Modulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M003082	48.628
4	Modulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M003085	48.629
5	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M000608	48.630
6	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial 003130	48.631
7	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial 003135	48.632
8	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial 002479	48.633
9	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	48.634
10	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	48.635
11	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	48.636
12	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	48.637
13	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	48.638
14	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	48.639

**Sistema UPS modular redundante de 120kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no SMAS/SAIO, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular, serial DPP 1020	65.231
2	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M 004480	65.232
3	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M 004536	65.233
4	Estante para Banco de 42 baterias	65.234
5	Estante para Banco de 42 baterias	65.235
6	Gabinete para UPS modular, serial DPP 0906	65.236
7	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M 003809	65.237
8	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M 003736	65.238
9	Estante para Banco de 42 baterias	65.239
10	Estante para Banco de 42 baterias	65.240

**Sistema UPS modular redundante de 120kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no SMAS / SAIO, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular, serial DPP 0823	65.241
2	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 004749	65.242
3	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 004740	65.243
4	Estante para Banco de 42 baterias	65.244
5	Estante para Banco de 42 baterias	65.245
6	Gabinete para UPS modular, serial DPP 1041	65.246
7	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 004741	65.247
8	Módulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA, serial D2M 004742	65.248

**EBC/COORD-CMN/0053/2015**
**23**

9	Estante para Banco de 42 baterias	65.249
10	Estante para Banco de 42 baterias	65.250

**Sistema UPS modular redundante de 200kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no Morro do Sumaré, Rio de Janeiro/RJ, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular, serial DPP 729	55.112
2	Gabinete para UPS modular, serial DPP 643	55.113
3	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M2420	55.114
4	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M2411	55.115
5	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M2744	55.116
6	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M1102	55.117
7	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M2418	55.118
8	Módulo de Nobreak de 40kW / 50 kVA, serial D2M2747	55.119
9	Estante para Banco de 42 baterias	55.120
10	Estante para Banco de 42 baterias	55.121
11	Estante para Banco de 42 baterias	55.122
12	Estante para Banco de 42 baterias	55.123
13	Estante para Banco de 42 baterias	55.124
14	Estante para Banco de 42 baterias	55.125

**Sistema UPS modular redundante de 64 kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado na Torre de TV Digital, em Brasília/DF, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular	
2	Modulo de Nobreak de 32 kW / 40 kVA	S/RP
3	Modulo de Nobreak de 32 kW / 40 kVA	S/RP
4	Modulo de Nobreak de 32 kW / 40 kVA	S/RP
5	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP
6	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP

**Sistema UPS modular redundante de 64 kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado no Prédio Sede em São Luis/MA, com a seguinte composição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RP
1	Gabinete para UPS modular	
2	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	S/RP
3	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	S/RP
4	Modulo de Nobreak de 40 kW / 50 kVA	S/RP
5	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP
6	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP



**Sistema UPS modular redundante de 100 kW (N+1), marca Leistung, modelo DPA-Conceptpower, instalado na Avenida Mofarrej, 1200 - em São Paulo/SP, com a seguinte composição:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RP</b>
1	Gabinete para UPS modular	41.155
2	Modulo de Nobreak de 20 kW / 25 kVA	74.183
3	Modulo de Nobreak de 20 kW / 25 kVA	74.184
4	Modulo de Nobreak de 20 kW / 25 kVA	74.185
5	Modulo de Nobreak de 20 kW / 25 kVA	74.186
6	Modulo de Nobreak de 20 kW / 25 kVA	S/RP
7	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP
8	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP
9	Bastidor tipo rack 19" para Banco de baterias	S/RP



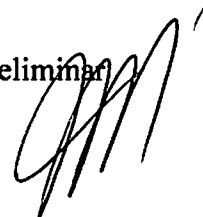
### ANEXO III

#### PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A **CONTRATADA (LEISTUNG)** deverá executar serviços de manutenção preventiva, para cada Sistema *Uninterruptible Power Supply* - UPS, a cada período de 02 (dois) meses, conforme cronograma definido junto à **CONTRATANTE (EBC)**, emitindo relatório, para cada UPS, detalhando os procedimentos efetuados. A listagem abaixo deverá fazer parte do plano detalhado de manutenção preventiva de rotina:

**1.1. Nobreak:** executar os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Limpeza geral;
- 1.1.2. Inspeção visual completa do sistema;
- 1.1.3. Verificar contatos, conexões, parafusos, bornes e terminais (eliminar oxidações, se existirem);
- 1.1.4. Verificar funcionamento geral do painel;
- 1.1.5. Verificar ocorrências no histórico do painel;
- 1.1.6. Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- 1.1.7. Verificar funcionamento e estado dos ventiladores;
- 1.1.8. Verificar transformadores;
- 1.1.9. Verificar disjuntores;
- 1.1.10. Verificar régua de bornes;
- 1.1.11. Verificar banco de baterias (eliminar oxidações, se existirem);
- 1.1.12. Verificar placas de controle;
- 1.1.13. Verificar relés, contadoras, fusíveis, disjuntores e transformadores;
- 1.1.14. Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;
- 1.1.15. Medição das tensões de entrada e saída;
- 1.1.16. Medição das tensões da rede reserva;



- 1.1.17. Medição da tensão DC das baterias;
- 1.1.18. Simulação de falta de energia no retificador;
- 1.1.19. Simulação de falta de energia da concessionária;
- 1.1.20. Verificar a temperatura dos cabos elétricos dos equipamentos, do QDE e do QDS;
- 1.1.21. Medição da tensão de flutuação da bateria de acumuladores, com planilhamento dos dados;
- 1.1.22. Medição da tensão de cada acumulador em descarga, até o 2º nível, com planilhamento dos dados;
- 1.1.23. Medição das correntes de entrada, de saída e neutro;
- 1.1.24. Análise termográfica das partes internas do equipamento;
- 1.1.25. Testar by-pass;
- 1.1.26. Testar todas as proteções;
- 1.1.27. Avaliação do comportamento dos módulos de potência em situação de ausência de alimentação na entrada do UPS.

**1.2. Banco de Baterias: executar os seguintes procedimentos**

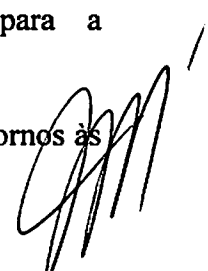
- 1.2.1. Manutenção preventiva completa da bateria, incluindo a eliminação de folgas em elementos de fixação da base de suporte e limpeza do banco de baterias;
- 1.2.2. Inspeccionar conexões, se necessário substituir;
- 1.2.3. Medir a capacidade de descarga completa, o tempo de recarga e tensão nos pólos;
- 1.2.4. Leitura da tensão total da bateria;
- 1.2.5. Efetuar nova leitura da tensão total das baterias;
- 1.2.6. Limpeza geral dos elementos;
- 1.2.7. Verificar recipiente;
- 1.2.8. Verificar fixação de estantes;

- 1.2.9. Verificar pólos;
- 1.2.10. Verificar torque das interligações;
- 1.2.11. Verificar condição física;
- 1.2.12. Calibração geral;
- 1.2.13. Recarga das baterias se detectado sua necessidade.

2. Deve-se checar também as chaves de transferência, transformadores elevadores/rebaixadores e quadros de energia elétrica e suas conexões ligados diretamente na entrada e saída do Sistema *Nobreak*.

3. Ressalta-se que os itens acima não esgotam os procedimentos que deverão ser adotados para o bom funcionamento dos equipamentos, devendo a **CONTRATADA (LEISTUNG)** realizar, a seu critério, testes complementares aos listados que garantam ao equipamento trabalhar em condições plenas. Nos casos em que a manutenção preventiva necessite de transporte do equipamento, os custos ocorrerão a expensas da **CONTRATADA (LEISTUNG)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4. Manter limpo o local, principalmente os locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.



114

**ANEXO IV**
**RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM PREÇOS ESTIMADOS PELO  
FABRICANTE**
**RS 1,00**

Item	Modelo UPS	Potência UPS	Componente	Função	Descrição	Preço Unitário
1	Module DPA	25kVA	Fuseholders	By-pass Fuse Holder	3 Poles Fuse Holder 14x51	450,79
2	Module DPA	25kVA	Power Fuses	Inverter Input Fuse	Fuse 80A	132,59
3	Module DPA	25kVA	Power Fuses	Battery Fuse	Fuse 50A	114,91
4	Module DPA	25kVA	Contactors	By-pass Contactor	3 Poles Contactor 32A 400VAC	433,11
5	Module DPA	25kVA	Fans	Fan	Fan 24VDC	609,89
6	Module DPA	25kVA	Power Fuses	Inverter output fuse	Fuse 63A	114,91
7	Module DPA	25kVA	Power Fuses	Output fuse	Fuse 63A	114,91
8	Module DPA	25kVA	Power Fuses	By-pass fuses	Fuse 40A	26,52
9	Module DPA	25kVA	Power Fuses	Input rectifier fuse	Fuse 40A	194,46
10	Module DPA	25kVA	Contactors	Output contactor	3 Poles contactor 35A 24VDC	839,71
11	Module DPA	25kVA	PCB	RS232 and Display management	PCB NW8040 RS232 and display interface	3.694,72
12	Module DPA	25kVA	PCB	Parallel management	PCB NW8080x Parallel management	3.014,11
13	Module DPA	25kVA	PCB	Input filter	PCB NW8060x Input filter 20/25kVA	9.431,25
14	Module DPA	25kVA	PCB	Main control power supply	PCB NW8090x Electronic power supply 10/25kVA	8.361,73
15	Module DPA	25kVA	PCB	Inverter	PCB NW8030x Inverter 25kVA	19.737,56
16	Module DPA	25kVA	PCB	Display	PCB NW8070x LCD Panel	2.527,96



17	Module DPA	25kVA	PCB	Booster Rectifier Battery Charger	PCB NW8020x Universal Booster 10-30kVA	27.515,91
18	Module DPA	25kVA	PCB	By-pass	PCB NW8051x Bypass 10/25kVA	8.750,64
19	Module DPA	25kVA	PCB	Output filter	PCB NW8063x Output filter 25kVA	5.347,62
20	Module DPA	25kVA	PCB	Mein control	PR+CL NW22010x	13.320,42
21	Module DPA	25kVA	PCB	Módulo DPA de 25 kVA	Modulo DPA	69.116,42
22	Module DPA	40kVA	Fuseholders	By-pass Fuse Holder	3 Poles Fuse Holder 22x58	883,90
23	Module DPA	40kVA	Power Fuses	Input rectifier fuse	Fuse 80A	132,59
24	Module DPA	40kVA	Power Fuses	Battery Fuse	Fuse 100A	141,42
25	Module DPA	40kVA	Power Fuses	Output fuse	Fuse 100A	141,42
26	Module DPA	40kVA	Power Fuses	By-pass fuses	Fuse 63A	53,03
27	Module DPA	40kVA	Auxiliar contact	Inverter aux contact	Aux contact CAL5-11 for 24VDC	327,04
28	Module DPA	40kVA	Fans	Fan	Fan 24VDC 330m3/h	609,89
29	Module DPA	40kVA	Semiconductors	Inverter IGBT	IGBT 195A 1200V	2.298,15
30	Module DPA	40kVA	Power Fuses	Inverter output fuse	Fuse 63A	114,91
31	Module DPA	40kVA	Power Fuses	Inverter input fuse	Fuse 63A	114,91
32	Module DPA	40kVA	Fans	Fan	Fan 48VDC	1.944,59
33	Module DPA	40kVA	CONTACTORS	Output contactor	3 Poles contactor 60A 24VDC	1.246,30
34	Module DPA	40kVA	CONTACTORS	Imput contactor	3 Poles contactor 60A 230VDC	1.193,27

35	Module DPA	40kVA	CONTACTORS	By-pass con- tactor	3 Poles contac- tor 60A 400VDC	1.193,27
36	Module DPA	40kVA	PCB	RS232 and display man- agement	PCB NW8040x RS232 and dis- play interface	3.694,72
37	Module DPA	40kVA	PCB	Parallel management	PCB NW8080x Parallel Man- agement	3.014,11
38	Module DPA	40kVA	PCB	Inverter driver	PCB NW8032x Inverter driver 40/45kVA	7.389,43
39	Module DPA	40kVA	PCB	Input filter	PCB NW8061x Input filter 40/45kVA	8.945,10
40	Module DPA	40kVA	PCB	Display	PCB NW8070x LCD Panel	2.527,96
41	Module DPA	40kVA	PCB	Main control power sup- ply	PCB NW8091x Electronic power supply 40/45kVA	5.930,99
42	Module DPA	40kVA	PCB	By-pass	PCB NW8050x Bypass 30/45kVA	9.431,25
43	Module DPA	40kVA	PCB	Booster Rec- tifier Batt. Charger	PCB NW8021x Booster 40/45kVA	31.016,17
44	Module DPA	40kVA	PCB	Inverter cur- rent sensor	PCB NW8064x Current sensor 40/45kVA	3.986,40
45	Module DPA	40kVA	PCB	Inverter power	PCB NW8031x1 In- verter 40kVA	13.417,65
46	Module DPA	40kVA	PCB	Output filter	PCB NW8062x1 Output filter 40kVA	6.028,22
47	Module DPA	40kVA	PCB	Main control	PR+CL NW22010x3 TWO Pack 40/50kVA	13.028,74
48	Module DPA	40kVA	PCB	Modulo DPA 40kVA	MODULO DPA	100.635,13
49	Module DPA	50kVA	FUSEHOLDERS	By-pass Fuse Holder	3 Poles fuse holder 22x58	883,90



50	Module DPA	50kVA	POWER FUSES	Input rectifier fuse	Fuse 80A	132,59
51	Module DPA	50kVA	POWER FUSES	Inverter output fuse	Fuse 80A	132,59
52	Module DPA	50kVA	POWER FUSES	Inverter input fuse	Fuse 80A	132,59
53	Module DPA	50kVA	POWER FUSES	Battery fuse	Fuse 100A	141,42
54	Module DPA	50kVA	POWER FUSES	Output fuse	Fuse 100A	141,42
55	Module DPA	50kVA	POWER FUSES	By-pass fuses	Fuse 63A	53,03
56	Module DPA	50kVA	AUXILIARY CONTACT	Inverter aux contact	Aux contact CAL5-11 for 24VDC	327,04
57	Module DPA	50kVA	FANS	Fan	Fan 24VDC	609,89
58	Module DPA	50kVA	SEMICONDUCTORS	Inverter IGBT	IGBT 195A 1200V	2.298,15
59	Module DPA	50kVA	FANS	Fan	Fan 48VDC	1.944,59
60	Module DPA	50kVA	CONTACTORS	Output contactor	3 Poles contactor 60A 24VDC	1.246,30
61	Module DPA	50kVA	CONTACTORS	Input contactor	3 Poles contactor 60A 230VAC	1.193,27
62	Module DPA	50kVA	CONTACTORS	By-pass contactor	3 Poles contactor 60A 400VAC	1.193,27
63	Module DPA	50kVA	PCB	RS232 and Display management	PCB NW8040x RS232 and display Interface	3.694,72
64	Module DPA	50kVA	PCB	Parallel management	PCB NW8080x Parallel management	3.014,11
65	Module DPA	50kVA	PCB	Inverter power	PCB NW8031x Inverter 50kVA	14.487,18
66	Module DPA	50kVA	PCB	Inverter driver	PCB NW8032x Inverter driver 40/50kVA	7.389,43
67	Module DPA	50kVA	PCB	Input filter	PCB NW8061x Input filter 40/50kVA	8.945,10
68	Module DPA	50kVA	PCB	Display	PCB NW8070x LCD Panel	2.527,96



69	Module DPA	50kVA	PCB	Main control power supply	PCB NW8091x Electronic power supply 40/50kVA	5.930,99
70	Module DPA	50kVA	PCB	By-pass	PCB NW8050x Bypass 30/50kVA	9.431,25
71	Module DPA	50kVA	PCB	Booster Rectifier Batt. Charger	PCB NW8021x Booster 40/50kVA	31.016,17
72	Module DPA	50kVA	PCB	Main control	PCB NW8010x1 Electronic Board	15.770,00
73	Module DPA	50kVA	PCB	Main control	PCB NW8100x Electronic Board 40/45kVA 2PACK	12.655,50
74	Module DPA	50kVA	PCB	Output filter	PCB NW8062x Output filter 50kVA	6.611,60
75	Module DPA	50kVA	PCB	Modulo DPA 50kVA	MODULO DPA	111.043,67
76	Bateria VRLA	26AH 12 vcc	Bateria	Bateria regulada por válvula 26AH 12vcc	Bateria regulada por válvula 26AH 12vcc	338,56
77	Bateria VRLA	55AH 12 vcc	Bateria	Bateria regulada por válvula 55Ah 12vcc	Bateria regulada por válvula 55Ah 12vcc	705,53

AS





**Empresa Brasil  
de Comunicação**



**EBC/COORD. GM/Nº 0053/2015**

**33**

**ANEXO V**

**PROPOSTA DA CONTRATADA (LEISTUNG)**

**AND**

EM BRANCO